



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 1595/2017 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0204/17.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador Isac Felix, que dispõe sobre alteração à Lei nº 13.799, de 19 de março de 2004, criando cotas para ex-presidiários em empresas privadas contratadas para obras pela Prefeitura do Município de São Paulo.

Segundo a justificativa, o projeto busca abrir oportunidades para os egressos do sistema prisional brasileiro.

Sob o aspecto jurídico, a proposição pode prosseguir em tramitação, consoante será demonstrado.

A proposta cuida de matéria relativa à licitação e contratos, sobre a qual compete à União estabelecer regras gerais, aplicáveis também aos Estados, Municípios e Distrito Federal, nos termos do art. 22, inciso XXVII, da Constituição Federal, resultando daí a edição da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

Ficam assim os demais entes da federação obrigados a seguir, na legislação federal sobre licitações e contratos, o que for efetivamente norma geral, restando-lhes, quanto ao mais, poder regulatório próprio. O Município de São Paulo, ao dispor sobre o assunto, deve, portanto, obediência aos princípios contidos na Constituição Federal e nas normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93, dispondo nesse sentido o art. 129 de nossa Lei Orgânica.

O Município, no exercício de sua competência legislativa suplementar (art. 30, II, CF), pode editar regras que adequem a licitação aos princípios fundamentais contidos na Constituição Federal, sem contudo conflitar com as normas gerais contidas no diploma nacional, ou tão somente, como é o presente caso, que visem dar visibilidade e maior concretude aos princípios já constantes da Lei Federal.

Com efeito, a proposta visa acrescentar à normatização já existente do Programa Começar de Novo (Lei nº 13.799/2004) a exigência de que as empresas que se candidatarem a licitações municipais devem reservar 3% das vagas de seus contratados para ex-presidiários. Trata-se de uma disposição específica em matéria de licitação e contratos administrativos no âmbito do Município de São Paulo, buscando solidificar uma política pública já tradicional nesta comuna, também objeto de projetos tanto na esfera estadual (Decreto Estadual nº 55.126/2009), como na esfera federal (Resolução nº 96/2009 do Conselho Nacional de Justiça).

A proposta, assim, cuida de mais uma ação que visa fortalecer a empregabilidade dos egressos do sistema prisional, possibilitando a superação das dificuldades de ingresso ou reinserção dos reeducandos no mercado de trabalho. A Constituição determina ser competência comum da União, Estados e Município (art. 23, X) o combate à pobreza e os fatores de marginalização social, portanto, a proposta mostra-se adequada a suplementar a legislação federal de regência.

Por fim, destaque-se que o Município, no exercício de sua competência legislativa suplementar (art. 30, II, CF), pode editar regras que deem maior eficácia aos princípios da licitação, desde que não afronte as normas gerais contidas no diploma nacional.

Para ser aprovado o projeto depende de voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa, nos termos do art. 40, §3º, XII, da Lei Orgânica do Município.

Ante o exposto, somos PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 08/11/2017.

Mario Covas Neto - PSDB - Presidente

Caio Miranda Carneiro - PSB - Contrário

Claudinho de Souza - PSDB

José Police Neto - PSD

Reis - PT - Relator

Rinaldi Digilio - PRB

Sandra Tadeu - DEM - Contrário

Soninha Francine - PPS

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 10/11/2017, p. 89

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.